



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2115/2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais,

considerando a Meta Nacional de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça, referente à identificação e julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005;

considerando o empenho deste Poder Judiciário em atingir o cumprimento da aludida meta;

considerando que, para tanto cumpre proporcionar às diversas comarcas condições de separação física dos processos,

R E S O L V E, *ad referendum* da colenda Corte Especial:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao público externo de todas as escritanias das comarcas do Estado de Goiás, no período matutino, por 30 dias a partir desta data, para a realização de expediente interno, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos de levantamento, separação física e ordenamento dos processos protocolados até o dia 31 de dezembro de 2005;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de setembro de 2009, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente